

17. Ato de Concentração Nº 08012.007843/2008-75
Requerentes: Mahle GmbH ("Mahle") e Amafilter Group Holding B.V. ("Amafilter B.V.")
Advogados: Vicente Roberto de Andrade Vietri, Joana Zühlsdorff de Paiva Gordon e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
18. Ato de Concentração Nº 08012.008747/2008-53
Requerentes: GVS Participações Ltda. ("GVS") e Gavea Sensors Sistemas de Medição Ltda. ("Gavea")
Advogados: Luiz Frederico Barbosa Battendieri, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
19. Ato de Concentração Nº 08012.008087/2008-00
Requerentes: AngloGold Ashanti Limited e São Bento Gold Company Limited
Advogados: Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
22. Ato de Concentração Nº 08012.006724/2008-03
Requerentes: Amdipharm International Limited e Abbott Laboratories
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
26. Ato de Concentração Nº 08012.008119/2008-69
Requerentes: Parker Hannifin Corporation e Legris S.A.
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
27. Ato de Concentração Nº 08012.008207/2008-61
Requerentes: San Antonio International Ltd. e Prest Perfurações Ltda.
Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Paulo Cezar Aragão e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
29. Ato de Concentração Nº 08012.007979/2008-85
Requerentes: 3M Company, EMFI S.A. e Sapó S.A.S.
Advogados: André Marques Gilberto, Mauro Grinberg e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
31. Averiguação Preliminar Nº 08012.004081/2004-21
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representados: Elevadores do Brasil Ltda. e Egic Elevadores Ltda.
Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
32. Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar Nº 08012.000217/2006-96
Representantes: Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácia, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma
Representada: Cooperativas Médicas Unimed
Advogados: Não representado por advogado
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
34. Processo Administrativo Nº 08012.003967/1999-66
Representante: Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados
Representados: Sindicato nacional das Empresas de Navegação Marítima - SINDARMA; Armadores dos Portos do Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande (RS), Paranaguá (PR), Itajaí (SC), São Francisco do Sul (SC) e Vitória (ES); Conselhos de Autoridade Portuária (CAP) de cada porto retro citado; Companhias Docas, concessionárias Estaduais e/ou Municipais das localidades onde se situam os mencionados portos
Advogados: Eduardo Nogueira de Sá; Jackeline Daros Abreu de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício na presente Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator.

01. Ato de Concentração Nº 08012.007026/2008-17
Requerentes: Cintinori Acquisition GmbH e Jost Holding GmbH.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da presente operação, nos termos do voto do Relator.
04. Ato de Concentração Nº 08012.001383/2007-91
Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Leão Júnior S.A.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Feita sustentação oral pelo advogado da Impugnante Pepsico, Dr. Leopoldo Pagotto e pelo advogado da Requerente Recofarma, Dr. Sérgio Varella Bruna.
Após o voto do Relator pela aprovação da operação condicionada à vedação de que a Recofarma, ou qualquer empresa pertencente ao Grupo Coca-Cola ou integrante do chamado "Sistema Coca-Cola", venha a participar, direta ou indiretamente, e sob qualquer forma, das atividades da BPW no Brasil, nos termos do seu voto, o Conselheiro Ragazzo solicitou a conversão do presente julgamento em diligência, tendo sido aprovado por unanimidade pelo Plenário.
As 12h55min, o Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim, suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento dos processos às 14h50min.
20. Ato de Concentração Nº 08012.002939/2008-47
Requerentes: Bradesplan Participações Ltda., Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A., Banco Itaú BBA S.A., Santander Investimentos em Participações S.A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e BNDES Participações S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Dória e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sob a condição de que sejam mantidas intactas as disposições do estatuto social da EBP relativas à composição societária, ao objeto social, à independência operacional e às regras de governança corporativa, além de outras condições, nos termos do voto do Relator.
07. Ato de Concentração Nº 08012.000405/2008-86
Requerentes: Votorantim Cimentos do Brasil ("VCB") e Pedreira Pedra Negra ("Pedra Negra")
Advogados: José Inácio Franceschini, Camila Girardi, André Cutait, Yara Guerra e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência ao raio de 75km, nos termos do voto do Relator.
15. Ato de Concentração Nº 08012.003330/2008-95
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil Ltda. e Mineração Treze de Maio Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, condicionada à alteração da cláusula 6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ativos, nos termos do voto do Relator.
28. Ato de Concentração Nº 08012.014612/2007-37
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil Ltda. e Pedreira Bica de Pedra Ltda.
Advogados: Bárbara Fátima de Abreu Mesquita e Maria Eugênia Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, condicionada à alteração da cláusula 11.1 (A) do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bens Móveis, Cessão de Direito Minerário e Outras Avenças, nos termos do voto do Relator.
08. Ato de Concentração Nº 08012.003349/2008-31
Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. ("Bimbo") e Nutrella Alimentos S.A. ("Nutrella")
Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
23. Ato de Concentração Nº 08012.007119/2008-41
Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e GEN - Grupo Editorial Nacional Participações S.A.
Advogados: Bataíra Rogério Meneghesso Lino, Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
Embargos de Declaração no Pedido de Reapreciação no Ato de Concentração Nº 08012.000533/2007-49
Requerentes: Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção S.A., Eliane Argamassas e Rejuntes Ltda. e Parex Brasil Indústria e Comércio de Argamassas S.A.
Advogados: Robertson Silva Emerenciano, Adelmo da Silva Emerenciano, Guilherme Mignone Gordo e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Foi homologado o Despacho da Presidência do CADE, para esclarecer que o prazo de apresentação do aditivo contratual é de 30 (trinta) dias e será iniciado com a publicação desse despacho no Diário Oficial da União.

Despachos/ofícios/outs
Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:
Despacho Nº 149/2008 (AC 08012.001723/2008-64), 150/2008 (AC 08012.000446/2008-72), 153/2008 (AC 08012.009463/2006-11), 154/2008 (AC 08012.006593/2008-56), 155/2008 (AC 08012.009959/2003-34), apresentado pelo Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;
Despachos PFA Nº 619/2008 (CO 08700.005847/2007-80), 665/2008 (AC 08012.001383/2007-91), 666/2008 (MC 08700.005935/2007-81), ofício Nº 2400/2008 (MC 08700.005935/2007-81), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;
Ofícios FMF Nº 2348/2008 (AC 08012.002591/2007-15), 2361/2008, 2362/2008, 2370/2008 e 2371/2008 (AC 08012.005777/2008-07), apresentados pelo conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;
Despacho VMC Nº 06/2008 (MC 08700.001507/2007-80), 08/2008 (Exceção de Impedimento 08700.002945/20004-12), ofícios Nº 2315/2008 (AC 08012.011345/2006-65), 2323/2008 (AC 08012.007664/2008-38), 2329/2008 (AC 08012.002532/2007-39), 2332/2008 (AC 08012.008353/2008-96), 2347/2008 (AC 08012.008456/2008-56), 2349/2008 (AC 08012.007802/2008-89), 2350/2008 (AC 08012.007804/2008-78), 2368/2008 (AC 08012.008206/2008-16), 2374/2008 (AC 08012.003330/2008-95), 2391/2008 (AC 08012.007805/2008-12), 2392/2008 (AC 08012.007803/2008-23), 2395/2008 (AC 08012.007686/2008-06), 2393/2008 (AC 08012.002820/2007-93), 2398/2008 (AC 08012.008408/2008-68), apresentados pelo conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;
Ofício OZC Nº 2369/2008 (AC 08012.007735/2008-01) e 2373/2008 (AC 08012.005892/2008-73), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.
Despacho Nº 06/2008 (Requerimento Nº 08700.005321/2008-81) e ofícios CEJR Nº 2327/2008 (AC 08012.014612/2007-37), 2372/2008 (AC 08012.008117/2008-70), 2375/2008 e 2382/2008 (AC 08012.006177/2008-58), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
O Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos IV e IX, da Lei Nº 8.884/94, propôs a alteração da data da 432ª e da 435ª Sessões Ordinárias de Julgamento, anteriormente designada para os dias 29 de outubro e 3 de dezembro, passando-as para os dias 6 de novembro e 10 de dezembro, respectivamente.
O Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, propôs a minuta de Resolução que disciplina a criação e o funcionamento de Grupos Técnicos, no âmbito do CADE, tendo sido aprovada por unanimidade pelo Plenário, transformando-se na seguinte Resolução:
Resolução CADE Nº 50, de 1º de outubro de 2008 REVOGADO
Disciplina a criação e o funcionamento de Grupos Técnicos, no âmbito do Cade.
O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I e XIX, da Lei 8.884, de 11 de julho de 1994, RESOLVE:
Art. 1º. Criar, no âmbito do Cade, Grupos Técnicos temáticos, cuja organização administrativa e funcional estará sob o controle e supervisão do Plenário.
§1º O Plenário poderá autorizar a criação ou a extinção de Grupo Técnico a qualquer tempo.
§2º Qualquer Conselheiro poderá propor, em memorando encaminhado ao Presidente, a criação, modificação ou extinção de Grupo Técnico, contemplando, em sua proposta, as atribuições e metas específicas do Grupo.
§3º O Presidente dará ciência imediata da proposição ao restante dos Conselheiros e submeterá, por despacho, no prazo máximo de 30 dias, a proposição ao Plenário.
§4º Caso a proposta seja originária do Presidente, observar-se-á, quanto à iniciativa, exclusivamente o disposto no parágrafo anterior.
Art. 2º. O Conselheiro que propuser a criação do Grupo indicará e o Plenário aprovará os respectivos membros, inclusive o coordenador e o vice-coordenador.
§1º A apreciação de proposta de criação, modificação ou extinção de Grupo Técnico, assim como a aprovação de seus membros, coordenadores e vice-coordenadores, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução, obedecerá ao disposto no art. 49 da Lei 8.884, de 11 de julho de 1994.
§2º Na ausência de quorum legal para deliberação, as decisões relativas aos Grupos Técnicos serão tomadas pelos Conselheiros presentes, ad referendum do Plenário quando o quorum for restabelecido.
Art. 3º. São atribuições gerais do Grupo Técnico:
I - elaborar estudos relacionados ao tema do Grupo, conforme solicitação do Plenário;
II - propor planos de trabalho ao Plenário, conforme o tema de atuação;
III - realizar reuniões periódicas, por convocação, conforme sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, das quais poderão participar, além dos integrantes do Grupo e demais servidores do CADE, terceiros com experiência profissional ou acadêmica em matérias afins ao tema de estudo do Grupo;
IV - apresentar Relatório Mensal de Atividades do Grupo ao Plenário;
Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Grupo Técnico:
I - coordenar a elaboração de plano de trabalho, estabelecendo metas e cronograma;
II - coordenar as atividades do Grupo;



III - representar o Grupo perante o Plenário;
IV - indicar, quando solicitado, representante do Grupo para atividades internas e externas relacionadas ao tema;
V - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, bem como pela entrega dos Relatórios e estudos a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º. São atribuições do Vice-Coordenador do Grupo Técnico:

I - auxiliar o Coordenador do Grupo em suas atribuições específicas;

II - substituir o Coordenador do Grupo em suas ausências;
III - elaborar a agenda e ata das reuniões.

Art. 6º. Os demais membros do Grupo deverão participar das reuniões periódicas, colaborar para produção e entrega dos Relatórios e estudos referidos no art. 3º, assim como desempenhar as atividades solicitadas por membro do Plenário ou pelo Coordenador do Grupo.

Art. 7º. Cada Grupo Técnico será supervisionado por um ou mais conselheiro(s)

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h21min do primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e oito, o Presidente em exercício do CADE declarou encerrada a sessão.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.044, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.010453/2008-07-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RSB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.229.460/0001-72, tendo como sócios RIVALDO SAMPAIO BARBOSA e VALDNEY SAMPAIO BARBOSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.045, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08707.003123/2008-12-DPFB/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.099.366/0001-09, tendo como sócio EDSON JOSE DE TOLEDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.052, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08502.008080/2008-68-DPF/SJE/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 05.564.814/0003-34, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 62.576.459/0001-95.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.067, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08701.004816/2008-82-DPFB/UDI/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa INTELIGÊNCIA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 05.756.746/0001-43, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 43.800 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 43.800 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38; 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 3.800 (TRÊS MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380; 3.800 (TRÊS MIL E OITOCENTOS) ESPOLETAS CALIBRE .380; 2.900 (DOIS MIL E NOVECIENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 13.000 (TREZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.071, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08310.000767/2008-11-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF Nº 05.920.248/0001-94, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 09 (NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.072, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08295.005238/2008-31-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.863.518/0001-11, tendo como sócios MAURICIO CARNEIRO SOARES e DANIELLA CARRILHO CASSIMIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.084, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08707.000608/2008-54-DPFB/AQA/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.301.755/0001-51, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 19 (DEZENOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 11 (ONZE) PISTOLAS CALIBRE .380, 228 (DUZENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 330 (TREZENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08794.002742/2008-58-DPFB/XAP/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa ONSEG - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 83.411.025/0001-05, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 32 (TRINTA E DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 384 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.086, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.010038/2008-55-SR/DPF/PE, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 4933, de 15 de setembro de 2008, publicado no D.O.U em 18 de setembro de 2008 na Seção I página 55;

b) Declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.066.015/0010-22, tendo como sócios FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, FABIO DE CARVALHO VERAS FORTES, JOSÉ BEZERRA VERAS, ADRIANA FORTES REBÊLO, LIANA DE CARVALHO FORTES MOTA e SERVI-SAN LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.094, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08506.008362/2008-25-DPFB/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.155.247/0001-38, tendo como sócios SOLVAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e GENT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.095, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08070.001547/2008-76-DPFB/VRA/RJ; resolve:

a) REVOGAR o Alvará Nº 4988 de 22 de setembro de 2008, publicado no D.O.U em 26 de setembro de 2008, SEÇÃO I página 41.

b) Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ/MF Nº 86.704.418/0001-03, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir munições e petrechos em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército nas seguintes quantidades e natureza: 20.750 (VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA) ESPOLETAS CALIBRE 38, 20.629 (VINTE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 2.608 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 380, 1.584 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12 E 6.054 (SEIS MIL E CINQUENTA E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE